

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 08 / 2025

Felipe Wilson de Lima Neto



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 091/2025

INTERESSADO: ÁGUAS NEGRAS EMPREENDIMENTOS LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Autazes, Quadra 19, Lote 26, Residencial Amazonas, Iranduba-AM

CNPJ/CPF: 283.024/

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

FONE: 31-69

PROCESSO Nº: 018764/2023-03.

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Rodovia Manuel Urbano (AM-070), KM 23, Iranduba/AM.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Implantação de um loteamento denominado "Águas Negras". Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de cuidados rápidos durante ou após as ações de supressão deverão ser previamente atendidos (primeiros socorros) na área do empreendimento (Cetas Provisório). Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão informados da destinação no *Consultório Veterinário Shalako Chagas*, localizado na Avenida Tancredo Neves, Nº 302, Parque Dez, Manaus, Amazonas no relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente ou mais próxima ao empreendimento com mesma fitofisionomia da área em que foram resgatados.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Thiago Mattos de A. Lima	Biólogo	73592-06 D - AM	945.402
Lucian Veras Canto	Técnico de campo	-----	770.812

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus - AM,

27 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@lpaamam
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 091/2025

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 365 dias após o término da supressão vegetal um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas compensatórias para *Harpia harpyja*, *Speothos venaticus*, *Leopardus wiedii*, *Herpailurus yagouarondi*, *Panthera onca*, *Tayassu pecari*, *Tapirus terrestris*, *Priodontes maximus* e *Myrmecophaga tridactyla*, conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de melipolíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.